



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.041, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023 e dos Decretos Municipais nº 1.796 e 1.797, ambos de 19 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Certificação de Registro Cadastral e sua composição, sobre a nomeação de Agentes de Contratação e membros de Equipe de Apoio e sobre a nomeação de membros de Comissão Permanente de Contratação.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 1.792, de 12 de abril de 2023 e 1.796 e 1.797, ambos de 19 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Certificação de Registro Cadastral e sua composição, sobre a nomeação de Agentes de Contratação e membros de Equipe de Apoio e sobre a nomeação de membros de Comissão Permanente de Contratação;

CONSIDERANDO, no entanto, a solicitação da Secretaria de Administração, por meio do Memo nº. 020/2024, solicitando alterações dos Decretos Municipais acima indicados;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

Parágrafo único. (...)”

(...)

VII – **DAVID DOS SANTOS BRITO**, matrícula 27.287, RG: 47.481.361-7, CPF: 413.756.258-02, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

Art. 2º Ficam alterados o inciso VIII do caput do artigo 1º e o inciso XIX do caput do artigo 2º, ambos do Decreto Municipal nº 1.796, de 19 de abril de 2023 e alterações posteriores, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):”

VIII - **LETICIA RAELE BIANCARDI**, matrícula 25.352, RG: 36.870.270-4, CPF: 403.857.748-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

Art. 2º (...)

(...)

XIX - **LETICIA RAELE BIANCARDI**, matrícula 25.352, RG: 36.870.270-4, CPF: 403.857.748-18, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

Art. 3º Fica alterado o inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.797, de 19 de abril de 2023 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):”

(...)

V - **CAROLYNE LOPES FREITAS SANTANA**, matrícula 26.253, RG: 34.962.008-8, CPF: 398.552.818-70, lotada na Secretaria Municipal de Administração; .

(...)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais nº. 1.792, de 12 de abril de 2023, 1.796, de 19 de abril de 2023 e 1.797, de 19 de abril de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.044, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a transição de governo local, nomeia os membros e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1.657, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre o processo de transição de mandato de Prefeito do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a transição de governo local e sobre a nomeação dos membros da respectiva equipe;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 34.708/2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a transição do governo municipal e sobre a nomeação dos membros da respectiva

equipe.

Art. 2º A transição de governo é o procedimento institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único. Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 3º A equipe de transição é composta por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) indicados pelo candidato eleito e 10 (dez) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e cada equipe tem o seu respectivo coordenador indicado pelo Prefeito atual e pelo Prefeito eleito, a seguir nomeados:

I - Membros indicados pelo Prefeito Eleito:

- 1) Marcelo Paiva de Medeiros, RG nº. 32.420.206-4 – Coordenador;
- 2) Sérgio Arnaldo Braz, RG nº. 1982757 – Vice-Coordenador;
- 3) Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira, RG nº. 3.618.365-1;
- 4) Silvio Tavares de Andrade, RG nº. 9.703.800;
- 5) Gilson Mendes de Souza, RG nº. 7.875.718-6;
- 6) Daniel Sacilotti Malerba, RG nº. 30.500.195-4;
- 7) Rogéria de Oliveira Freitas, RG nº. 34.745.162-7;
- 8) Inês Aparecida dos Santos Gomes, RG nº. 17.264.115-9;
- 9) Ivy Monteiro Malerba, RG nº. 32.629.468-5;
- 10) Luciana Fadel Locatelli Lobato, RG nº. 27.181.420-2.

II - Membros indicados pelo Chefe do Executivo:

- 1) Marcos dos Santos Fleire, RG nº. 29.477.701-5 – Coordenador;
- 2) Marcel Luiz Giorgeti, RG nº. 43.906.785-6;
- 3) Leandro Borella Barbosa, RG nº. 25.852.816-3;
- 4) Nadine Guedes, RG MG nº. 13862744 ;
- 5) Amélia Maria Ferreira, RG nº. 27.430.844-7;
- 6) Lázaro Ribeiro, RG nº. 47.046.595-5;
- 7) Márcia Paiva de Medeiros, RG nº. 23.741.655-4;
- 8) Carlos Francisco Focesi, RG nº. 10.454.353-X;
- 9) Camila Priscila Kazi Borges Budal, RG nº. 41.684.196-X;
- 10) Amauri Barboza Toledo, RG nº. 18.076.533-4.

§ 1º A equipe de transição é supervisionada por seus respectivos Coordenadores, devendo todas as requisições de informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, indicadas no artigo 5º, inciso I, alíneas “a” a “i”, da Lei Municipal n. 1657/2009, ser tratadas entre eles e não diretamente com cada membro ou secretaria, lavrando-se ata das reuniões.

§ 2º Os membros da equipe de transição não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de caráter relevante e eventuais ausências ao trabalho consideradas como justificadas.

Art. 4º A transição terá início em 04/11/2024 e término em 31/12/2024, ficando disponibilizada a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda para que a equipe analise os documentos e faça os seus apontamentos.

Art. 5º Os titulares das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados e deverão ser fornecidas em tempo hábil razoável e com necessária precisão.

Art. 6º A equipe de transição deverá levantar e, ao final dos trabalhos, entregar ao candidato eleito, relatório da situação

da Administração Municipal, que conterà, no mínimo, as informações atualizadas indicadas no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 1657/2009 até o dia 13/12/2024 e publicado em resumo na imprensa, sendo que a transição terminará em 31/12/2024.

Art. 7º Os membros da equipe de transição deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida à equipe de transição a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município, sendo-lhes facultado, porém, a extração de cópias, fotografias, etc., para melhor análise da documentação apresentada.

Art. 8º Será dada total transparência e publicidade aos atos de transição nos meios de comunicação, especialmente no site da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O novo gestor, quando empossado deverá receber, por meio de “recibo” ou protocolo, os documentos e informações objeto da transição e deverá alterar cartões de assinaturas das contas bancárias.

Art. 10. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 060/2024.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, Lei Complementar 42 de 24 de novembro de 2011 e 2.074 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a ROGERIO DA SILVA BATISTA, residente e domiciliado (a) à RIA COLEIRINHA, nº 212 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 9.180/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 34527** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/02/2023 do imóvel de identificação/CPF **05.262.007**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO ANGEL DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA ARABUTAN, nº 106, APTO 33 A –

APARECIDA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 8.959/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 34968** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 02/02/2023 do imóvel de identificação/CPF **09.658.006**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO ANGEL DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à AV PRUDENTE DE MORAIS, nº 50 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 40.202/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37346** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/09/2023 do imóvel de identificação/CPF **05.068.015**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CARLOS ROBERTO ROMEU, residente e domiciliado (a) à RUA FREI MONTE ALVERNE, nº 304 – VILA ARICANDUVA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 8.409/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 34755** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/11/2022 do imóvel de identificação/CPF **08.319.010**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA/ CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

Notificação 093/2024

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PATRICIA ELLER, residente e domiciliado (a) à AV JOSE HERCULANO, nº 5.450 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 16.565/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4801** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 24/01/2023 do imóvel de identificação/CPF **45.***.***-0001-07**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR O ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ARLETE BATISTA DE ARAÚJO, residente e domiciliado (a) à RUA LEVY ANICETO DE SOUZA, nº 30 – IPIRANGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 6.490/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4851** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 03/03/2022 do imóvel de identificação/CPF **170.***.***-33**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DIANA CRISTINE SANTOS CESAR DATOLA, residente e domiciliado (a) à RUA ROUXINOL, nº 122 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. II e 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 46.058/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2447** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 22/02/2023 do imóvel de identificação/CPF **404.***.***-60**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03

e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DEIXAR O ANIMAL SOB SUA GUARDA SOLTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ED NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 5 Inc. II e 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABIANE LUZIA DE LIMA FRANCA**, residente e domiciliado (a) à RUA ELENO JESUS DA SILVA, nº 77 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 45.930/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2479** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 20/12/2023 do imóvel de identificação/CPF 018.***.***-71, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GENI DE LIMA**, residente e domiciliado (a) à RUA MARGINAL ESQUERDA, nº 44 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 46.042/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2457** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 06/03/2023 do imóvel de identificação/CPF 219.***.***-67, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO ADOTAR MEDIDAS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS PRODUZIDOS NA RESIDENCIA, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II e 52 da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GINELINO DE JESUS ARGOLO**,

residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITO MARIANO LEITE, nº 12 – BARRA VERMELHA – ILHABELA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 46.034/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2412** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 21/12/2022 do imóvel de identificação/CPF 028.***.***-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR PERMANENCIA DE ANIMAIS NA PRAIA INDEPENDENTE DO MOTIVO ALEGADO E PORTE DO ANIMAL, conforme artigo (s) 5 Inc. I da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica(a)Sr(a).**JOÃOSIMÕESDEOLIVEIRASOBRINHO**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO MARCOS, nº 138 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inc. IX da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 28.823/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2839** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 01/11/2022 do imóvel de identificação/CPF 019.***.***-95, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DESCUMPRIR ATOS EMANADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO A SAÚDE NO ÂMBITO DO CONTROLE DE ZOONOSES, conforme artigo (s) 46 Inc. IX da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MAILSON SOUZA MATOS**, residente e domiciliado (a) à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 861 – BALNEÁRIO FOREST – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 4.231/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 8383** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 08/02/2023 do imóvel de identificação/CPF 41.***.***/0001-

24, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE À SAÚDE SEM LICENÇA SANITÁRIA DOS ÓRGÃO COMPETENTES, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **NATHAN LOPES ALVES**, residente e domiciliado (a) à RUA CRISTOVÃO COLOMBO, nº 105 – PONTAL DA CRUZ – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 36.860/2023- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2392** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/11/2022 do imóvel de identificação/CPF 356.***.***-02, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MATHA LAZAROTTI**, residente e domiciliado (a) à RUA URIAS DE OLIVEIRA MACEDO, nº 175 – JARDIM DO SOL – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inc. IX da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 35.235/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2417** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 03/01/2023 do imóvel de identificação/CPF 107.***.***-01, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO**

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DO BEM ESTAR ANIMAL, conforme artigo (s) 46 Inc. IX da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FLAVIA DE CHIARA PICANCO**, residente e domiciliado (a) à AV PRESTES MAIA, nº 485 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78.

• **Processo nº 36.286/2022 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4763** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 11/01/2023 do imóvel de identificação/CPF 000.023.843, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER O ESTABELECIMENTO EM RIGOROSO ESTADO DE ASSEIO COM SUJIDADES NO INTERIOR DA ÁREA DE MANIPULAÇÃO EM BANCADAS, UTENSÍLIOS E NAS SALAS COM COMUNICAÇÃO COM A ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, conforme artigo (s) 459 da Decreto Estadual 12.342/78 , impondo a penalidade de acordo com o Art.112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

Notificação 094/2024

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, 2.298 de 26 de agosto de 2016 e 13.541 de 24 de março de 2003, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS**, residente e domiciliado (a) à RUA TRÊS, nº 60 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 2.298/16 c/c Art. 25 da Lei Municipal 1.298/06.

• **Processo nº 12.488/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2610** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 16/09/2023 do imóvel de identificação/CPF 563.***.***-11, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês

e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(NÃO IDENTIFICAR O ANIMAL SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP E NÃO APRESENTAR ATESTADO DE SANIDADE DO ANIMAL, conforme artigo (s) I da Lei Municipal 2.298/16 c/c Art. 25 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA MATO GROSSO DO SUL, nº 25 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. I** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

- **Processo nº 44.945/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4995** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 26/10/2023 do imóvel de identificação/CPF **000.028.010**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE A SAÚDE SEM LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES, conforme artigo (s) 122 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA MATO GROSSO DO SUL, nº 25 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **2 e seus incisos** da Lei/Decreto Estadual nº **13.541/03 c/c 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98** .

- **Processo nº 44.941/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4991** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 27/11/2023 do imóvel de identificação/CPF **000.028.010**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(FICA PROIBIDO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM AMBIENTES DE USO COLETIVO PÚBLICO OU PRIVADOS, O CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMIGENO, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO COMPONENTE DENTRE OUTROS; BARES, LANCHONETEE, BOATES, E SIMILARES (DVERA SER FIXADO AVISO DE PROIBIÇÃO EM PONTOS DE**

AMPLA VISIBILIDADE), conforme artigo (s) 2 e seus incisos da Lei Estadual 13.541/03 c/c 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 87 da Lei Complementar Municipal 01/97 acrescido pela Lei Complementar Municipal 45/12).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA MATO GROSSO DO SUL, nº 25 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. XIII** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98** .

- **Processo nº 44.938/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4989** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 24/11/2023 do imóvel de identificação/CPF **000.028.010**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(EXPOR A VENDA OU ENTREGAR AO CONSUMO E USO PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE QUE NÃO CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO OU PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, conforme artigo (s) 122 Inc. XIII da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 87 da Lei Complementar Municipal 01/97 acrescido pela Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **TELMA DOS SANTOS ARAÚJO**, residente e domiciliado (a) à AV DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 157 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **25 e 5 Inc. II** da Lei/Decreto Municipal nº **1.298/06**.

- **Processo nº 12.035/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2533** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 18/08/2023 do imóvel de identificação/CPF **205.***.***-08**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTOS EM VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme artigo (s) 25 e 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLAUDIO DIVINO MOREIRA DA**

SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA PROJETA DOIS, nº 22 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. III da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 12.484/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2619** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 13/09/2023 do imóvel de identificação/CPF 124.***.***-44, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(CRIAÇÃO INDEVIDA DE ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5 Inc. III da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FORTNORT DESENV. AMB. E URBANO LTDA**, residente e domiciliado (a) à AV ANA COSTA, nº 416, SALA 81 – GONZAGA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XIX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c item 4, subitem 4.1 da NBR 12.810/93.

• **Processo nº 10.290/2024- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5278** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 08/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 00.***.***/0001-88, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR TRANSGREDIR OUTRAS NORMAS LEGAIS FEDERAIS OU ESTADUAIS DESTINADAS A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE (NÃO REALIZANDO A COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A NBR 12.810/93, conforme artigo (s) 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c item 4, subitem 4.1 da NBR 12.810/93, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ANDERSON DA COSTA**, residente e domiciliado (a) à RUA PAVÃO DE OURO, nº 139 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.517/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2671** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em

04/03/2024 do imóvel de identificação/CPF 285.***.***-44, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO IDENTIFICAR O ANIMAL SOB SUA GUARDA COM MICROCHIP, conforme artigo (s) 1 da Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GABRIEL GOMES RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) à RUA MACHADO DE ASSIS, nº 1030 – ENSEADA – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.520/2024- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2647** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 583.***.***-92, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR (ANIMAL ABANDONADO DENTRO DA RESIDENCIA IDENTIFICADO COM MICROCHIP), conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE EUDO GONÇALVES PINHEIRO**, residente e domiciliado (a) à RUA PICA PAU, nº 700 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. II da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.724/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2609** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 16/09/2023 do imóvel de identificação/CPF 101.***.***-61, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DEIXAR OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA SOLTOS EM VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme artigo (s) 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade**

de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **SUELY CARAVANTE LOPES**, residente e domiciliado (a) à RUA CARLITOS, nº 860 – VILA FORMOSA, CH BELENZINHO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 33 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 11.132/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2577** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 14/11/2023 do imóvel de identificação/CPF **09.780.016**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ACÚMULO DE LIXO, MATERIAIS INSERVÍVEIS OU OUTROS MATERIAIS NO TERRENO, FAVORECENDO A PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES OU OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, conforme artigo (s) 33 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **NEZIO ANTONIO BARREIROS**, residente e domiciliado (a) à AV HEITOR VILLA LOBOS, nº 500, APTO 61B – VILA EMA – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.337/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2688** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 15/03/2024 do imóvel de identificação/CPF **08.459.001**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO DA PISCINA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AUEIRAS, Nº 577, BAIRRO MASSAGUAÇU/ LOTEAMENTO PARK IMPERIAL, NESTE MUNICÍPIO, conforme artigo (s) 34 § ÚNICO da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

Notificação 095/2024

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de

1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, residente e domiciliado (a) à AV MORUMBI, nº 4500 – MORUMBI – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 28.538/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4882** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 23/11/2023 do imóvel de identificação/CPF **46.***.***/0001-50**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCOS A SAÚDE HUMANA, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **REINALDO AUGUSTO DELFETTI**, residente e domiciliado (a) à AV ENGENHEIRO JOÃO FONSECA, nº 134, LOJA 2 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 27.171/2023 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5238** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 16/02/2024 do imóvel de identificação/CPF **19.***.***/0001-80**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, NÃO EFETUANDO AS SOLICITAÇÕES DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA LAVRADA EM 22/07/2023, conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE JAYME MARTINS**, residente e domiciliado (a) à TRAVESSA DR RODRIGO ANTONIO, nº 90 – VILA ALPINA – SANTO ANDRÉ/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da

Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e 5 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 15.601/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 7516** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 24/07/2023 do imóvel de identificação/CPF 023.***.***-34, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme artigo (s) 25 e 5 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO CARLOS VARGAS, residente e domiciliado (a) à RUA LABERTINA FONSECA VARGAS, nº 387 – SANTA LUCIA – CAMANDUCAIA/MG; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.991/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2563** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 05/10/2023 do imóvel de identificação/CPF 04.146.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR A PISCINA DO SEU IMÓVEL SEM TRATAMENTO ADEQUADO E LIMPEZA, FACILITANDO POSSÍVEL PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MIGUEL LINDOBERTO GUEDES, residente e domiciliado (a) à RUA RIO NEGRO, nº 11 – CHÁCARAS REUNIDAS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 e Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78.

• **Processo nº 15.100/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4799** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 14/04/2023 do imóvel de identificação/CPF 05.100.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA, TRANSGREDINDO O DECRETO ESTADUAL 12.342/78, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 9 § 1 do Decreto Estadual 12.342/78, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. II da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LEOCIR CHRISTOFOLI, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XIX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c Art. 85,86,87,88 e 89 da portaria CVS 05/13.

• **Processo nº 9.778/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5284** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 11/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 320.***.***-53, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR MANTER ESTABELECIMENTO DE ALIMENTOS FUNCIONANDO COM TETOS COM GOTEIRAS, INFILTRAÇÃO, RACHADURAS, BOLOR, DESCASCANDO E UMIDADE, TRANSGREDINDO ASSIM AS NORMAS SANITÁRIAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE, SENDO UM RISCO A SAÚDE DE FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, conforme artigo (s) 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 85,86,87,88 e 89 da portaria CVS 05/13, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). F. ALVES FERREIRA, residente e domiciliado (a) à AV ARTHUR COSTA FILHO, nº QUIOSQUE DENTRO DA ÁREA DO PARQUE TROMBINI – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XI e XIII da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 118/2024- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5194** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 05/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 27.***.***/0001-10, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do

Município.

• **(POR PRODUZIR, TRANSFORMAR, PREPARAR, MANIPULAR, FRACIONAR, EMBALAR OU DESEMBALAR, ARMAZENAR, VENDER OU USAR PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE, E SEGURANÇA, EXPOR A VENDA OU ENTREGAR AO CONSUMO E USO DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE QUE NÃO CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO OU PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, conforme artigo (s) 122 Inc. XI E XIII da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar Municipal 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78 c/c Art. 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98.

• **Processo nº 9.791/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5283** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 11/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 320.***.***- 53, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR O ESTABELECIMENTO DE ALIMENTOS SEM O RIGOROSO ASSEIO, TETO COM INFILTRAÇÃO E SINAIS DE MOFO E BOLOR, SENDO UM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, conforme artigo (s) 459 da do Decreto Estadual 12.342/78 c/c Art. 122 Inc. XIX da Lei Municipal 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEOCIR CHRISTOFOLI**, residente e domiciliado (a) à AV MIGUEL VARLEZ, nº 961 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XI da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 9.791/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5282** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 11/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 320.***.***- 53, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ARMAZENAR E VENDER PRODUTOS DE**

INTERESSE A SAÚDE SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA (SALGADOS ASSADOS E FRITOS) EM ESTABELECIMENTO COM GOTEIRAS E BOLOR E ÁGUA E TINTA E SUJEIRAS PELO FORRO DE GESSO QUEBRADO E SUJO, conforme artigo (s) 122 Inc. XI da Lei Municipal 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VANDER COSTA DE LIMA**, residente e domiciliado (a) à RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 1084 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.718/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2548** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 23/08/2023 do imóvel de identificação/CPF 262.***.***-06, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **NEUSA PINHEIRO DE GODOI FRANCO**, residente e domiciliado (a) à AV SERGIPE, nº 1134 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 e 5 Inc. II da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.507/2024 - Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2669** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 28/02/2024 do imóvel de identificação/CPF 106.***.***-74, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR E SOLTO EM VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme artigo (s) 25 e 5 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA OLIVEIRA SIQUEIRA LIMA**, residente e domiciliado (a) à AV RIO GRANDE DO NORTE, nº 1084 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP;

NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 26.539/2024- Eletrônico - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2537** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 18/08/2023 do imóvel de identificação/CPF 358.***.***-63, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF/CNPJ	P.A
FRANCISCO ALVES DE LIMA	126.***.***-49	48.962/2023
MARIA DE FATIMA NICOLAU LIMA	248.***.***-94	25.959/2024
MICHAEL TERP	231.***.***-21	24.448/2024

SECRETARIA DE TURISMO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
PROCESSO INTERNO Nº 20.639/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 574/2024
EDITAL Nº 73/2024**

**CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS
LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM
EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, designada pelo Decreto 1.974/2024, reuniu-se no dia 17 de outubro, para a Avaliação Técnica das demandas do evento 6º EMPREENDA a realizar-se nos dias 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2024, na Praça da Cultura, situada à Av. Dr. Arthur da Costa Filho - Centro; e, no uso de suas atribuições, divulga resultado:

CONVOCADOS						
NRO	NOME ARTÍSTICO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	GÊNEROS MUSICAIS	FORMAÇÃO	DURAÇÃO
15	Pacelli Música Ao Vivo	46.802.987/0001-69	RODOLFO PACHELLI FERREIRA	MPB, Sertanejo, Flashback	2 músicos	120 minutos
17	Lua & Rodrigo	33.786.839/0001-56	RODRIGO DE SIQUEIRA BICUDO	Samba	3 músicos	120 minutos
19	Soul Du Mar	28.123.260/0001-73	ZENAIDE AMARAL SANTOS	MPB, Reggae, Rock	2 músicos	120 minutos
21	Valentine Acústica	47.534.982/0001-65	PATRICK BORDON	MPB, Pop, Rock	2 músicos	120 minutos

2	Beltane Duo	52.408.756/0001-78	GABRIEL EBERL DA FONSECA	MPB, Pop	2 músicos	120 minutos
---	-------------	--------------------	--------------------------	----------	-----------	-------------

Os convocados deverão enviar a documentação obrigatória para o e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da convocação:

- Comprovante de dados bancários registrados no CNPJ (imagem do cartão; print de aplicativo ou site do banco; saldo ou extrato impressos);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município (Certidão Mobiliária - <https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php>) – exceto para MEIs (por não ser aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV – <https://www.caragua.tur.br/wp-content/uploads/2024/07/ANEXO-IV.docx>);

As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de recepção dos documentos. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. Não serão aceitos documentos com vícios, rasuras ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

Caraguatatuba, 18 de setembro de 2024.

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO
matrícula nº 8.736

MÔNICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA
matrícula nº 16.279

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO
matrícula nº 13.309

VICTOR STANKUNAS ARAUJO
matrícula nº 26.277

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 15984/2021. Contrato nº 127/2021 – DL Nº 15/2021. Processo de Compra nº 1864/2021.

Contratada: WILLIAM MARTINS ENGENHARIA LTDA – EIRELI.

Objeto: locação de um imóvel para implantação de serviço de casa de acolhida para mulheres em situação de violência.

Aditamento nº 01: Rerratificação da distribuição orçamentária. Prorrogação de Prazo. 12 meses. 01/10/24 a 30/09/25. Reajuste de 3,707850% sobre, conforme índice INPC/IBGE, referente ao período de 09/2023 a 08/2024. Valor global de R\$ 31.112,40. **Assinatura:** 30/09/2024.

Responsável: Mariana Estella Cestari Lese.

ATO RATIFICATÓRIO

Dispensa de Licitação nº 493/2024 – PI 34.983/24 – PC 741/24

Objeto: Locação de Piso Plastificado e Climatizadores para o Empreenda 2024

Adjudicadas: (1) CAPRIMAR LOCAÇÃO DE PISOS LTDA,

CNPJ nº 06.086.879/0001-12, Valor R\$ 106.597,00 (noventa mil reais). (2) TECHWAY COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 07.496.121/0001-15, Valor R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais). Valor Global de R\$ 157.897,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais).
Assinatura: 16/10/2024

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 77/2024 – PI 24385/24 – PC 584/24 – Edital 104/24

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Abertura: 31/10/2024 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

COMUNICADO - PRORROGAÇÃO DA ABERTURA

Comunicamos a todos os interessados em participar da Concorrência Pública Eletrônica nº 10/2024 – Processo de Compra nº 696/2024 – Processo Interno nº 30.408/2024 – Edital nº 107/2024 que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução de obras de Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem nos bairros Jardim Primavera, Indaiá, Cidade Jardim e Pontal Santa Marina”, que fica prorrogada a data da abertura da sessão pública, tendo em vista a necessidade de reanálise do edital e seus anexos, haja vista a apresentação do Pedido de Esclarecimentos efetuado pela empresa licitante.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09h00m do dia 04/10/2024 até as 09h59m do dia 31/10/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 31/10/2024 às 10h00m

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 28/10/2024 às 17h30m

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.563.826,17 (um milhão

quinhetos sessenta três mil oitocentos vinte seis reais e dezessete centavos)

Caraguatubá, 17 de outubro de 2024 - LEANDRO BORELLA BARBOSA - Secretário Municipal de Obras Públicas

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - FUNDACC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2024 - Edital nº 055/2024

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA OS EVENTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBÁ**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

Data do Pregão: 31 de Outubro de 2024 às 09h00.

Endereço: FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá, localizada na Rua Santa Cruz, 396 – Centro – Caraguatubá – S.P. – CEP: 11.660-150.

Fone: (0xx12) 3897-5660 / 3897-5661 **e-mail:** licitacao@fundacc.sp.gov.br

Retirada do Edital: O edital poderá ser retirado na Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150 - Caraguatubá - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de 2ª a 6ª feira, pelo e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br através do site <https://portaldatransparencia.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

Fonte de Recursos: FUNDACC.

Caraguatubá, 17 de outubro de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA

Presidente da FUNDACC

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Recursos Humanos

Área de Cadastros e Registros

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO A AÇÃO MOVIDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0003121-12.2024.8.26.0126, FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO **CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2007** PARA O CARGO DESCRITO ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRIOGÁVEIS, A SABER NOS DIAS **18, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2024**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBÁ – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, IMPLICARÁ EM RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA DA VAGA.

FISCAL DE POSTURAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	
7º	EMANUEL CARLOS DO AMARANTE VEIGA	246853918	SP
8º	MURILIO MOREIRA DE ASSIS	281639036	SP
9º	CLAUDIO FRANCO	18731895	SP
10º	WAGNER RAMIRO	264397873	SP
11º	OSMAR PAES	20438253	SP
12º	VERA LUCIA DA SILVA	237417005	SP
13º	NILTON WILIAN BUENO DA CUNHA	285269161	SP
14º	JOÃO CARLOS FORTUNATO	187320962	SP

CARAGUATUBÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES

Secretário Adjunto de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONVITE

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para debate do **PROJETO DE LEI Nº 46/24 – Órgão Executivo - Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº 2.484/2019 e dá outras providências”**.

As audiências serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal nos dias:

- 23/10 (quarta-feira) às 18 horas;
- 30/10 (quarta-feira) às 18 horas;

O Projeto já ficará disponível, na íntegra, no site oficial da Câmara: camaracaragua.sp.gov.br Além da consulta do projeto, o site também transmitirá, ao vivo, as **AUDIÊNCIAS**.

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2024.

Renato Leite Carrijo de Aguilar
Ver “Tato Aguilar”
Presidente

Caraguatatuba, 03 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 23/2024

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019 e dá outras providências”*”.

Justifico a proposição, esclarecendo que, por meio da Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019, foi instituído o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, consoante dispõe o artigo 49, da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, para o período de 2019 a 2029, conforme seu Anexo Único.

Referida lei dispõe, em seu artigo 6º, que o Plano Municipal de Cultura será objeto de atualização após 4 (quatro) anos de sua promulgação, a ser aprovada pela Câmara de Vereadores, após apreciação do [Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba](#), precedida de consulta pública, a qual será definida em conjunto entre a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e o [Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba — CMPCC](#), observando o ano que precede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Neste sentido, durante a IV Conferência Municipal de Cultura foram apresentadas propostas para atualização do Plano Municipal de Cultura, mediante prévia consulta pública e seguindo os parâmetros previstos no art. 49 da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba, cujo relatório final foi aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, que deu origem ao presente Projeto de Lei.

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, que tem como atribuição formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas no

artigo 36, da Lei nº 2.285, de 10 de maio de 2016, manifestou-se favoravelmente ao presente Projeto de Lei, por meio de seu Conselho Deliberativo e Presidência, inclusive sob o ponto de vista orçamentário e jurídico.

Assim justificada a propositura, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2024.

“*Dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019 e dá outras providências”*”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, para o período de 2019 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019, conforme consta do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, ora atualizado, será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba — CMPCC e sua execução será coordenada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, ora atualizado, serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município, o cronograma geral elaborado e a viabilidade da execução de cada proposta, conforme previsto no Plano.

Art. 4º A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores previstos no Anexo Único da presente Lei, bem como dará ampla publicidade dos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será objeto de nova atualização após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, a ser aprovada pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, precedida de consulta pública.

Parágrafo único. A atualização ocorrerá mediante consulta pública, definida em conjunto entre a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba — CMPCC, observando o ano que precede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ____/2024

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA PARA O PERÍODO DE 2019 A 2029 - ATUALIZADO

CAPÍTULO I

DO DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DOS DESAFIOS E DAS OPORTUNIDADES

1. Implementar em sua totalidade as disposições da Lei Municipal nº 2.285/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;
2. Estabelecer ações conjuntas prioritariamente com a Secretaria Municipal de Educação para promover a dimensão educativa da Cultura, e com outras Secretarias e órgãos, como forma de desenvolver suas transversalidades;
3. Ampliar os recursos para a área da Cultura;
4. Criar cooperação regional, por meio de mecanismos legais, para ampliar a difusão e o fortalecimento da Cultura;
5. Fomentar o Turismo Cultural;
6. Fortalecer a parceria com órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município, na gestão das Políticas Públicas para a Cultura;
7. Institucionalizar o uso de equipamentos públicos de outros setores, incluindo ações culturais, como forma de descentralização geográfica e combate à ociosidade desses espaços;
8. Fomentar as cadeias produtivas da Cultura;
9. Produzir um sistema de informações e de comunicação abrangente e eficaz;
10. Qualificar os equipamentos culturais existentes no Município, em relação aos recursos materiais e humanos;
11. Fomentar a criação/produção artística local;
12. Utilizar as potencialidades culturais existentes como fonte de implementação de um projeto de referência cultural na região;
13. Implementar ações de formação artística e cultural contínua, destinadas a todas as idades, especialmente com foco inicial na infância e adolescência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS PRIORIDADES

O Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

1. A valorização da diversidade cultural;
2. A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
3. O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento

e bens culturais;

4. A cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. A integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. A transversalidade das políticas culturais;
7. A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
8. A transparência e o compartilhamento das informações;
9. A democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
10. A ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL: Promover a implementação total do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba:

- 1.1. Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais;
- 1.2. Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;
- 1.3. Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;
- 1.4. Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;
- 1.5. Ampliar e permitir o acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;
- 1.6. Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;
- 1.7. Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal,

absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais;

1.8. Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais;

1.9. Estruturar e regular a economia da cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados;

1.10. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil em conformidade com o governo estadual e federal. A implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura;

1.11. Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, desenvolvimento /aquisição do software específico para SMIIC, acompanhando o desenvolvimento e criando políticas para a manutenção das atividades artísticas de grupos, artistas e fazedores de cultura.

2. OBJETIVO GERAL: Promover a Educação e a Formação Cultural:

2.1. Promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

2.2. Promover capacitação artística e a inclusão visando à qualificação técnica;

2.3. Realizar palestras/workshops, com profissionais de diversos segmentos, seguindo demandas do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, advindas dos setoriais;

2.4. Oferecer apoio contínuo a artistas iniciantes na criação de seus portfólios e inscrição nos editais de contratação, por meio da disponibilização de cursos de capacitação e da assistência de profissionais com notório saber durante os períodos de inscrição;

2.5. Estabelecer uma escola técnica profissionalizante de artes, oferecendo cursos ministrados por profissionais gabaritados e com reconhecida experiência profissional nas diversas linguagens artísticas, com certificação técnica para os fazedores de arte e cultura no município.

3. OBJETIVO GERAL: Desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa.

3.1. Fomentar a criação/produção artístico-cultural;

3.2. Incentivar a distribuição e circulação de bens e serviços artístico-culturais;

3.3. Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

3.4. Incentivar o uso e o consumo cultural e estimular a ocupação de equipamentos culturais e equipamentos para uso;

3.5. Fomentar o Turismo Cultural;

3.6. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

3.7. Fomentar o empreendedorismo;

3.8. Incentivar o mercado cultural sustentável;

3.9. Criar lei municipal de incentivo à Cultura;

3.10. Ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

3.11. Garantir a realização de ações culturais em Caraguatatuba, destinando, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) para aquela finalidade, sendo 2% (dois por cento) para o órgão gestor e 1% (um por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

4. OBJETIVO GERAL: Fomentar a comunicação sobre a Cultura.

4.1. Garantir meios e recursos para divulgar as ações da FUNDACC;

4.2. Promover meios alternativos de comunicação e informação, incluindo as redes;

4.3. Aperfeiçoar constantemente o site oficial da FUNDACC, contendo informações, agenda e formulários eletrônicos.

4.4. Criar um setor de comunicação eficiente na FUNDACC para o município, atendendo às necessidades dos artistas e projetos e promovendo a identificação cultural;

4.5. Ampliar a divulgação dos eventos e locais de artes e cultura, estabelecendo a sinalização cultural em vias de acesso do município;

4.6. Revitalizar e reestruturar a revista de artes “Obelisco”, com distribuição garantida por todo o território municipal.

5. OBJETIVO GERAL: Valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura.

5.1. Criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

5.2. Fomentar a pesquisa relacionada ao patrimônio e à memória;

5.3. Criar o plano museológico do Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba – MACC;

5.4. Criar programa de registro audiovisual da memória, disponibilizando o material no site da cultura;

5.5. Fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

5.6. Criar concursos, mostras e outras ações literárias, visuais, etc., relacionadas ao patrimônio e memória.

6. OBJETIVO GERAL: Previsão de investimentos relativos aos equipamentos culturais do Município e garantia de

acessibilidade.

6.1. Investir prioritariamente na preservação, manutenção e recuperação dos equipamentos culturais já existentes, com a participação dos representantes do segmento no Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, anteriormente à criação de novos equipamentos;

6.2. Realizar as adequações necessárias para regularização dos equipamentos culturais à legislação relativa à segurança e à proteção contra incêndio;

6.3. Realizar adequações necessárias para permitir a acessibilidade a pessoas com deficiência nos equipamentos culturais;

6.4. Modernizar os equipamentos culturais, com sistemas informatizados, como instituir bilheteria eletrônica;

6.5. Instituir mecanismos para agendamento eletrônico de pautas no Teatro Mario Covas;

6.6. Assegurar mobilidade e inclusão, com o atendimento à Lei nº 13.146/2015, de forma a oferecer bens, produtos, eventos e comunicações culturais em formato acessível, visando à inclusão cultural de forma ativa e passiva.

6.7 Desenvolver um programa de acessibilidade cultural que inclua a presença de intérpretes de Libras em eventos públicos, a aquisição de livros em Braille, a instalação de rampas em bibliotecas, a divulgação acessível a outras deficiências não-visíveis e sinalizações acessíveis.

7. OBJETIVO GERAL: Promover o incentivo à produção cultural, à difusão cultural e ao intercâmbio.

7.1. Criar Lei de Programa Municipal de Fomento à Cultura;

7.2. Disponibilizar e adequar espaços em Centros Culturais;

7.3. Publicar editais do Programa, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, a partir dos fóruns setoriais, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação;

7.4. Disponibilizar cursos de aprimoramento e capacitação para os profissionais na área cultural;

7.5 Assegurar a transparência no processo de curadoria, a rotatividade dos artistas contratados e a abrangência de linguagens artísticas, por meio da criação de editais para contratação de artistas locais em cada evento promovido pelo Poder Público Municipal;

7.6 Fomentar a cultura e valorizar os artistas, criando uma incubadora permanente de projetos culturais e capacitando profissionais para o desenvolvimento de pontos de cultura e a participação em editais de fomento artístico em todos os setores.

8. OBJETIVO GERAL: Priorizar a criação e a recuperação de eventos culturais e artísticos, a partir das demandas advindas dos setoriais e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCC.

8.1. Criar a Lei do Calendário Oficial de Eventos Culturais;

8.2. Criar Programa de Cultura e Arte nos Bairros, com apresentações artísticas em geral;

8.3 Valorizar e resgatar a história do movimento LGBTQ+, promovendo-a de forma transversal a outros setoriais, por meio da criação de apresentações de dança, teatro, circo,

audiovisual, literatura, entre outros, incluindo a criação de dispositivos de incentivo e fomento às culturas LGBTQ+, como editais específicos.

**CAPÍTULO IV
OBJETIVOS ESPECÍFICOS, METAS E PRAZO DE EXECUÇÃO****SETORIAL: TEATRO E CIRCO**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Garantir artistas educadores para aulas nas instituições escolares efetivando a lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. - Fomentar projeto "Teatro/circo x Escola" 	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a prática teatral na rede pública de ensino. - Fomentar o FET — Festival Estudantil de Teatro. - Ampliar as possibilidades de trabalho para os artistas locais. - Utilizar a cultura e educação unificadas como instrumentos de desenvolvimento social. - Aumentar o público para as atividades artísticas do município. - Descentralizar as atividades culturais, tendo como foco os bairros periféricos. 	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
<p>Criar um programa para formar e qualificar artistas com cursos livres e técnicos permanentes, oficinas, palestras, workshops e cursos profissionalizantes nas áreas de: Iluminação Cênica, Cenografia, Maquiagem, Figurino, Sonoplastia, Dramaturgia, Direção, Técnicas Teatrais e Circenses, Contação de História e Gestão Cultural.</p>	<p>Dar continuidade através de cursos técnicos à produção cultural dos artistas</p>	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura
<p>Garantir na PPA, LOA e LDO recursos financeiros para realização anual do FET (Festival estudantil de teatro), do Litoral Encena e criar outros festivais e mostras que englobem o circo, contação de história em âmbito amador e profissional realizados na costa sul, norte e central do município.</p> <p>- Aperfeiçoar o regimento do Festival Estudantil de Teatro garantindo a logística de grupos de outros municípios e critérios de premiação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a realização de Projetos na área das artes cênicas. - Estimular o fazer artístico. - Contribuir com o turismo da município e a economia local. 	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
<p>- Garantir que a FUNDACC articule parceria com Secretarias, Conselhos Municipais e Instituições Privadas, a fim de mapear demandas que possam ser atendidas por ações culturais através de editais e chamamentos públicos abertos e custeados pelos respectivos órgãos demandantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir o fazer cultural em mais segmentos. - Descentralizar a cultura em relação à FUNDACC, ampliando as ações e dividindo a responsabilidade do fomento à cultura no município. 	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
<p>Criar mecanismo de ocupação de espaços públicos com programação cultural permanente, com exemplo do Teatro de Arena, Saguão do Teatro Mario Covas, bibliotecas, Museu, Polos culturais, Ciapi, entre outros. Adequação de áreas urbanas de maneira que se tornem viáveis para manifestações culturais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fazer levantamento dos espaços públicos subutilizados; - Articular comunicação da FUNDACC com as secretarias responsáveis por estes espaços para que seja oferecida estrutura básica para apresentações artísticas; - Garantir que estes espaços públicos recebam intervenções de artes plásticas como Grafite e Muralismo, visando identificação da população dos espaços com potencial cultural 	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
<p>Atualizar e implementar a lei do incentivo fiscal à cultura para aporte ao Fundo Municipal de Cultura</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar recursos para investir em políticas públicas culturais. Criar instrumentos para ampliação de recursos orçamentários. 	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.

- Estruturar um programa de formação de público.	- Criar mecanismos estruturados para aplicar eixos de trabalho referentes a formação de público: Acesso; Mediação cultural; Arte Educação. Adequação de programação consistente, afim de garantir quórum e desenvolver senso crítico/artístico na população. - Criar políticas com critérios de distribuição dos ingressos gratuitos de espetáculos pagos que circulam no município, sendo 10% dos ingressos para acompanhantes de pessoas com deficiências – junto a isso, que os ingressos gratuitos sejam distribuídos às pessoas inscritas no Cadastro Único	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.	- Garantir profissionais para composição da equipe técnica da Banda Marcial Municipal de Caraguatuba – BAMMAC. Adquirir instrumentos, material didático, acessórios e equipamentos para Bandas Marciais do município, além garantir manutenção semestral deste patrimônio.	- Apoiar bandas e fanfarras municipais, com trabalho qualificado. - Contribuir com a aprendizagem, por meio de profissionais em cada área, resultando em melhor desempenho. - Completar o instrumental das bandas marciais, propiciando a participação paritária em concursos e competições.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
Criar festivais anuais de circo	- Desatrelar circo ao teatro para dar mais visibilidade ao fazer artístico circense	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.	- Valorizar os músicos e oferecer meios dos artistas executarem suas performances da melhor maneira possível	- Garantir em dias de apresentação musical para cada banda/artista: acomodações de camarim, passagem de som com antecedência apropriada e operação de som e/ou luz por parte do Técnico contratado da banda/artista local quando este estiver presente	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
- Apoiar a formação de grupos independentes de teatro e circo; - Criação e regulamentação do Núcleo estável de teatro e circo de Caraguatuba;	Garantir a criação e regulamentação do núcleo estável de teatro e circo de Caraguatuba	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.	- Difundir a cultura da música Erudita em Caraguatuba	- Construir a Semana da Música Erudita com Workshop, palestras, oficinas e apresentações públicas.	A partir de 2025
- Organizar fóruns setoriais semestrais com intensa divulgação.	- Consolidar os fóruns setoriais e participação no conselho municipal de política cultural de Caraguatuba. - Ampliar a participação dos municípios em relação as decisões e políticas públicas.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.	- Difundir a cultura do Choro em Caraguatuba	- Construir a Semana do Choro com Workshop, palestras, oficinas e rodas livres de música. *Definir a estratégia para execução do evento junto à FUNDACC e ao Setorial de Música do CMPCC. *Promover Rodas de Choro mensais, utilizando os polos da FUNDACC - Rodas mensais a partir de 2024 e Semana do Choro para Abril de 2025 (23/04 Dia Nacional do Choro)	A partir de 2024
- Criar escola circense municipal com estrutura para o desenvolvimento das artes circenses em espaço adequado.	Fomentar as artes circenses no município, gerando capacitação e renda a artistas nesta linguagem.	Inserir no projeto da LOA de 2024	Garantir cursos profissionalizante técnicos nas diversas áreas musicais, com emissão de certificação reconhecida nacionalmente	- Garantir cursos ou profissionais gabaritados e com reconhecida experiência profissional em áreas como: Produção Musical, Operação de Som e Luz, Produção cultural, Cenografia, Marketing para artistas, Maquiagem e figurino, composição, arranjo, Direitos Autorais, entre outros	Primeiro Semestre de 2024

SETORIAL - MÚSICA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
- Contratar professores, instrutores e coordenadores de música através da inclusão de provas práticas no processo seletivo.	- Qualificar o ensino de música, levando o aluno a uma aprendizagem significativa. - Fazer da música um instrumento para a cultura e para o mercado de trabalho. - Exigir a qualificação e capacitação dos músicos atuantes do município.	A partir de 2020.
- Criar projeto Itinerante de música, incluindo diferentes gêneros e tipos de expressão musical e música popular nos bairros durante todo ano.	- Divulgar os músicos locais, respeitando sua identidade artística e visual, incluindo nome dos artistas e/ou do espetáculo em todas as mídias utilizadas pela prefeitura. - Levar apresentações periódicas musicais, de Artistas locais, para os bairros carentes em três locais fixos nas três regiões do município (norte, central e sul). - Propiciar a participação da população aos projetos culturais do município.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
-Aumentar a remuneração dos músicos locais baseado na tabela da Ordem dos Músicos do Brasil, bem como o pagamento do cachê na data da apresentação do músico. - Maior rotatividade dos artistas nas apresentações do município.	- Valorizar, melhorar a condição de vida, dar voz as expressões da cultura local, proporcionando aos músicos da cidade a oportunidade de mostrarem o seu trabalho e o seu talento. - Remunerar as apresentações de artistas locais na abertura de shows musicais e outros, realizados no município de Caraguatuba.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
Incentivar a parceria entre empresas	- Angariar verba para o Fundo Municipal de Cultura, viabilizando por meio de editais públicos o fomento a cultura em Caraguatuba.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
- Formar a Orquestra Sinfônica Jovem de Caraguatuba, De acordo com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)	- Oportunizar a vivência de uma orquestra, levando a município o benefício, a excelência e a satisfação da formação de orquestra sinfônica que fará apresentações elevando a qualidade musical do município.	Janeiro de 2024

- Garantir profissionais para composição da equipe técnica da Banda Marcial Municipal de Caraguatuba – BAMMAC. Adquirir instrumentos, material didático, acessórios e equipamentos para Bandas Marciais do município, além garantir manutenção semestral deste patrimônio.	- Apoiar bandas e fanfarras municipais, com trabalho qualificado. - Contribuir com a aprendizagem, por meio de profissionais em cada área, resultando em melhor desempenho. - Completar o instrumental das bandas marciais, propiciando a participação paritária em concursos e competições.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
- Valorizar os músicos e oferecer meios dos artistas executarem suas performances da melhor maneira possível	- Garantir em dias de apresentação musical para cada banda/artista: acomodações de camarim, passagem de som com antecedência apropriada e operação de som e/ou luz por parte do Técnico contratado da banda/artista local quando este estiver presente	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
- Difundir a cultura da música Erudita em Caraguatuba	- Construir a Semana da Música Erudita com Workshop, palestras, oficinas e apresentações públicas.	A partir de 2025
- Difundir a cultura do Choro em Caraguatuba	- Construir a Semana do Choro com Workshop, palestras, oficinas e rodas livres de música. *Definir a estratégia para execução do evento junto à FUNDACC e ao Setorial de Música do CMPCC. *Promover Rodas de Choro mensais, utilizando os polos da FUNDACC - Rodas mensais a partir de 2024 e Semana do Choro para Abril de 2025 (23/04 Dia Nacional do Choro)	A partir de 2024
Garantir cursos profissionalizante técnicos nas diversas áreas musicais, com emissão de certificação reconhecida nacionalmente	- Garantir cursos ou profissionais gabaritados e com reconhecida experiência profissional em áreas como: Produção Musical, Operação de Som e Luz, Produção cultural, Cenografia, Marketing para artistas, Maquiagem e figurino, composição, arranjo, Direitos Autorais, entre outros	Primeiro Semestre de 2024
- Criar pequenos estúdios de gravação, distribuídos nas 3 regiões do município, aproveitando infraestrutura dos polos culturais da FUNDACC	- Garantir que em polos das 3 regiões do município haja kits básicos de gravação para uso público de acordo com agendamento prévio - Criar oficinas culturais para aproveitamento deste equipamento e capacitação da população em relação ao uso destes equipamentos e fazer cultural na área musical	Primeiro Trimestre de 2024
- Criação de um estúdio que comporte bandas e grupos grandes, aproveitando infraestrutura de algum dos polos culturais, que tenha equipamentos fixos e locais para produção audiovisual, ensaios e gravações	- Comprar e disponibilizar equipamentos de produção audiovisual como câmera, iluminação, difusor, chromakey, Ilha de edição, entre outros a fim de contemplar produções independentes de baixo orçamento - Criar oficinas culturais para aproveitamento deste equipamento e capacitação da população em relação ao uso destes equipamentos e fazer cultural na área do audiovisual	Primeiro Trimestre de 2024
Garantir o transporte e água quando houver apresentação do Coral Água Viva fora do município	Definir no orçamento anual uma verba para apoio ao coral quando houver apresentações fora do município	Depois da primeira definição da Lei de orçamento municipal, a partir da definição deste plano
- Apoiar bandas e fanfarras municipais independentes, como a Fanfara da Comunidade Ponte Seca - Fancop - Contribuir com a aprendizagem, por meio de profissionais em cada área, resultando em melhor desempenho.	-Garantir apoio como espaço para ensaios e apresentações, instrumentos e sua manutenção, fardamentos e sua manutenção, instrutores para qualificação das bandas e fanfarras municipais independentes através de parceria - Criar editais para apresentação e fomento das bandas municipais e fanfarras independentes	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.

SETORIAL - ARTES VISUAIS E ARTESANATO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
- Manter o mapa cultural e a plataforma de vendas, criar a rota dos ateliers de artes do município. - Criar um cadastro virtual com os dados do mapeamento, fotos e folders dos artistas, analisados e atualizados anualmente, disponibilizados no site da instituição gestora e em catálogos distribuídos nas secretarias.	- Mapear os ateliers do município, bem como as oficinas de artesanato, gerando dados sobre o material humano e artístico do município, a fim de criar roteiros turísticos culturais, ter um diagnóstico da área e divulgar seus artistas. - Manter uma plataforma de vendas, como desdobramento da ação criar as rotas dos ateliers do município. Sendo este cadastro válido também como credencial no caso do artista visual cujo o PAB não fornece credenciamento	Dezembro de 2023.

<p>- Criar a Casa de Arte e Artesanato no Espaço Paulo Motti, localizado na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima – Centro, onde é realizada a Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC, transformando-se num espaço de múltiplos saberes e em um grande centro turístico.</p>	<p>- Expor e divulgar a arte e o artesanato no município, dar estrutura e espaço para o artesão e o artista, legitimando seu trabalho. Criar um centro de cultura artística, onde diversos saberes e técnicas possam ser compartilhados com o público.</p> <p>- Oferecer oficinas para estudantes em contraturno, para munícipes de todas as idades, projetos para idosos e Workshop para turistas.</p> <p>Acolher e agregar a diversidade artística do município num único lugar.</p> <p>- Viabilizar a atividade artística e artesanal, acolhendo a diversidade artística e cultural do município, criando um ponto turístico de grande alcance além de um ponto de grande valor educacional onde técnicas e saberes serão compartilhados com estudantes, idosos e turistas.</p>	<p>Até novembro de 2019.</p>	<p>- Dar oportunidade a artistas locais e embelezar a município;</p> <p>- Dar dimensão artística ao cotidiano do município;</p> <p>- Enriquecer o espaço urbano com arte local.</p>	<p>- Criar Lei, que garanta a instalação de obra de arte de artistas locais em prédios e espaços públicos ou de uso comunitário.</p> <p>- Elaborar Projeto de Lei tendo como base a Lei 3703 de 27 de junho de 1998 de Natal/RN</p>	<p>Em até 6 meses da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>
<p>- Oferecer condições dignas de trabalho ao artista e artesão que exerce sua atividade em feiras.</p> <p>- Tornar o espaço público mais agradável e bonito.</p> <p>- Desenvolver um turismo gerador de renda e cultura.</p> <p>- Divulgar de forma ampla a atividade artística no município.</p>	<p>- Adequar os espaços de exposição e venda para artesãos.</p> <p>- Construir espaços fixos de exposição para artistas credenciados e moradores do município em diversos pontos do município, na tradicional FEMAAC, Massaguaçu, Porto Novo, Tabatinga e Martim de Sá e a Biblioteca de Artes.</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Estabelecer uma sala dentro do MACC - Museu de Arte e Cultura de Caraguatatuba para exposição de artistas locais e artistas iniciantes</p>	<p>- Dar espaço e oportunidade para artistas locais e iniciantes</p> <p>- Valorizar nossos saberes, tradições e nossa arte enquanto unidade regional.</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>
<p>- Criar rota de circuito turístico de apreciação das artes e centros educacionais que inclua diversas linguagens e técnicas artísticas.</p>	<p>- Divulgar a arte do município, os ateliêes e artistas.</p> <p>- Proporcionar ao turista a oportunidade de contato com a arte local enriquecendo culturalmente o turismo.</p> <p>- Proporcionar ao munícipe e as escolas oportunidade de conhecer a diversidade artística.</p> <p>- Dinamizar a produção local.</p> <p>- Gerar oportunidades culturais e pedagógicas de contato com diversas técnicas e saberes.</p> <p>- Acrescentar opções turísticas.</p>	<p>A partir da execução do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Garantir a salvaguarda dos saberes e tradições artesanais e artísticas.</p>	<p>- Criar projetos focados na valorização do artesão e na transmissão de saberes</p> <p>Criação de programa de salvaguarda e transmissão dos saberes tradicionais</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>
<p>- Estabelecer espaço e o calendário anual de eventos do município e fora do município, com ampla participação de artistas locais, tendo como foco as comissões setoriais participativas.</p> <p>- Participação da comissão setorial em feiras nacionais levando o nome do município.</p>	<p>- Gerar renda e divulgar artistas locais.</p> <p>- Levam o nome do município a outras localidades divulgando turisticamente.</p> <p>- Viabilizar a atividade artística das comissões setoriais, que trabalham de forma voluntária pela cultura do município.</p>	<p>Junto à execução do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Garantir a forma de viver e produzir da comunidade artesã da FEMAAC, que trabalha e produz a mais de cinquenta anos no mesmo espaço físico, da mesma forma.</p> <p>Garantir a permanência dos artesãos, bem como a característica artesanal das peças vendidas no espaço FEMAAC</p>	<p>- Propor a revisão da Lei nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, ouvindo as propostas dos artesãos, dando reais condições de trabalho para que o artesão possa exercer sua função, produzir sua mercadoria, utilizando o documento elaborado pelos artesãos da FEMAAC em assembleia, com anistia de multas desde a implementação da lei</p> <p>- Incluir nesta revisão uma área para alimentos artesanais.</p> <p>- Garantir que a gestão da FEMAAC fique sob a salvaguarda da cultura.</p> <p>- Garantir a publicação do patrimônio da FEMAAC no Diário Oficial do Município e demais publicações</p> <p>- Realizar a busca ativa dos artesãos evadidos devido a publicação da lei</p>	<p>Primeiro semestre de 2024</p>
<p>- Dar espaço a arte contemporânea, urbana, apresentar novas linguagens bem como a diversidade cultural das várias tribos.</p> <p>- Incentivar a juventude e a população em geral a ter contato com novas tendências e linguagens da arte contemporânea.</p>	<p>- Divulgar a arte do município, os ateliêes e artistas.</p> <p>- Proporcionar ao turista a oportunidade de contato com a arte local enriquecendo culturalmente o turismo.</p> <p>- Proporcionar ao munícipe e as escolas oportunidade de conhecer a diversidade artística.</p> <p>- Dinamizar a produção local.</p> <p>- Gerar oportunidades culturais e pedagógicas de contato com diversas técnicas e saberes.</p> <p>- Acrescentar opções turísticas.</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Garantir a participação dos artistas e artesãos do município nos principais eventos com investimento da administração pública</p>	<p>- Que todas as festas municipais tenham um espaço para as artes e o artesanato.</p> <p>- Uma tenda das artes capaz de abrigar artes e artesanato, dando oportunidades para que estes profissionais exponham e vendam suas obras, fomentando o setor</p>	<p>2024</p>
<p>Dar oportunidade para artistas locais sem fornos para produzirem suas obras</p>	<p>- Democratizar o forno de cerâmica existente no município, permitindo agendamento de queimas coletivas, de coletivos artísticos do município ou artistas credenciados. Mediante regimento e normas de uso</p>	<p>Janeiro de 2024</p>	<p>Garantir espaços públicos para a realização de grafite e arte urbana com liberdade artística e contrapartida financeira</p>	<p>Tornar o município mais artístico, criar ambientes mais acolhedores e divulgar a arte e os artistas das áreas de grafite e muralismo.</p>	<p>A partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura</p>
<p>- Dinamizar a arte e a cultura e fortalecer a atividade artística em termos de região.</p> <p>- Incentivar a produção e difusão de grandes obras de produção local.</p> <p>- Um salão de artes e uma bienal que se torne tradicional.</p>	<p>Transformar o projeto Córrego das Artes em espaço urbano para arte contemporânea, teatro, grafitti, street dance, performances, artes circenses, onde a juventude e a população em geral possam ter contato com as novas linguagens artísticas em eventos semanais, com criação de regimento e agenda de uso.</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>SETORIAL - DANÇA.</p>		
<p>- Qualificar e certificar os trabalhos referentes ao artesanato.</p>	<p>- Criar o Salão de Artes e a Bienal no calendário cultural do Município, onde artistas da região Litoral Norte possam inscrever seus trabalhos e participar de uma grande coletiva regional de artes, estabelecendo um júri e uma curadoria crítica específica para o salão e premiação</p>	<p>Julho de 2024.</p>	<p>ObjETIVOS ESPECÍFICOS</p> <p>Profissionalização dos artistas da área da dança local e regional;</p> <p>Construção de edificação para funcionamento de uma escola municipal de dança com caráter profissionalizante; em local centralizado com acesso por transporte público, se fazendo acessível para as zonas norte e sul do município.</p>	<p>METAS</p> <p>-Garantir formação profissional reconhecida em território nacional (MEC);</p> <p>-Ampliação do mercado de trabalho local na área da dança;</p> <p>- Elevar o município como referência regional/estadual na área da dança.</p>	<p>PRAZO DE EXECUÇÃO</p> <p>Execução em até 2 anos após a aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura.</p>
<p>- Fomentar a Cultura e valorizar os artistas.</p>	<p>- Capacitar profissionais para o desenvolvimento de pontos de cultura e de participação em editais de fomento artístico para todos os setores de forma contínua</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Fomento a cultura e disseminação da dança da</p> <p>- Intercambio com linguagens diversas da dança;</p> <p>- Capacitação e formação dos artistas locais;</p> <p>- Divulgação do trabalho desenvolvido no município.</p>	<p>- Criação de fórum anual de dança com palestras, workshops, e mostras com duração mínima de 02 dias com previsão de realização na semana da dança em referência ao dia 29 de abril (dia internacional da dança); incluindo apoio com transporte e infraestrutura física e financeira do evento.</p>	<p>A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura.</p>
<p>- Fomentar a Cultura e valorizar os artistas.</p>	<p>- Capacitar profissionais para o desenvolvimento de pontos de cultura e de participação em editais de fomento artístico para todos os setores de forma contínua</p>	<p>A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.</p>	<p>- Incentivo a elaboração de eventos de manifestação e divulgação artística local;</p> <p>- Fomento e disseminação cultural regional;</p> <p>- Fomento ao mercado de trabalho local;</p> <p>- Incentivo à criação autoral artística.</p>	<p>- Criação dos seguintes editais anuais de fomento: ocupação e residência artística; produção e de circulação</p>	<p>A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura.</p>

Qualificar os profissionais locais. Promover o intercâmbio entre artistas. Divulgar o trabalho de dança em Caraguatatuba.	Promover, bimestralmente, oficinas e workshops com profissionais de excelência na área da dança, para capacitação, intercâmbio e fomento dos artistas.	A partir de 2020. (Revisão e atualização em 2023)
Garantir edificação para funcionamento de uma escola municipal de dança com caráter profissionalizante; Em local centralizado com acesso por transporte público, se fazendo acessível para as zonas norte e sul do município.	<ul style="list-style-type: none"> • Profissionalização dos artistas da área da dança local e regional; • Garantir formação profissional reconhecida em território nacional (MEC); • Ampliação do mercado de trabalho local na área da dança; • Elevar o município como referência regional/estadual na área da dança. 	Até 2025
Criação de fórum anual de dança com palestras, workshops, e mostras com duração mínima de 02 dias com previsão de realização na semana da dança em referência ao dia 29 de abril (dia internacional da dança), incluindo apoio estrutural	<ul style="list-style-type: none"> • Fomento a cultural e disseminação da dança da região; • intercâmbio com linguagens diversas da dança; • Capacitação e formação dos artistas locais; • Divulgação do trabalho desenvolvido no município. 	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura.
Sugerir, por meio de projeto de Lei, municipal a Companhia Municipal de Dança, com caráter de difusão, fomento, pesquisa e produção cultural.	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar e fortalecer a formação, fomento, a fruição e a profissionalização artística. • Garantir e valorizar os artistas em dança no mercado de trabalho, diminuindo assim a evasão dos artistas locais. 	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura.

SETORIAL - LITERATURA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Promover, incentivar e fomentar projetos, possibilitando acesso de grupos ou artistas de todas as formas de expressão literária no município.	Estimular a leitura e a escrita; valorizar outras modalidades de literatura, como o slam, o cordel, história em quadrinho e a oralidade; divulgar e estimular o cadastro do cenário literário no mapa cultural do município afim de incentivar a cultura e a economia criativa; realizar saraus, feiras literárias; oficinas de estímulo à escrita, leitura e a oralidade, bem como formações na área literária.	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
Abertura e manutenção de bibliotecas comunitárias, utilizando espaços já existentes nas periferias.	<ul style="list-style-type: none"> - Buscar parcerias com editoras e empresas para a manutenção do acervo das bibliotecas comunitárias; realizar palestras e oficinas de escrita, leitura e contação de histórias; informatizar, ampliar e modernizar o sistema de bibliotecas municipais e comunitárias; sinalizar em pontos estratégicos do município orientando a existência de bibliotecas. - Abertura de editais direcionados a projetos que envolvam bibliotecas comunitárias. 	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
Fomento e manutenção dos clubes de leitura e espaços literários do município.	Adquirir os livros escolhidos por curadoria anual pelos clubes de leitura e destiná-los às bibliotecas para que a comunidade tenha acesso à leitura; bem como a mediação dos clubes; fornecer espaços apropriados para os encontros literários; divulgação nos meios oficiais de comunicação e instituições educacionais para o incentivo à leitura.	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
-Inserir Caraguatatuba no roteiro de feiras e eventos literários.	Criar uma feira literária anual abrangente com palestras, oficinas e workshops literários; incentivar o mercado editorial do município; promover concursos literários de abrangência nacional.	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
Capacitar curadores, gestores e orientadores literários.	Viabilizar o acesso a eventos literários de nível municipal, estadual, nacional e internacional voltados a gestão e educação literária do município, para pessoas da área, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento literário.	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
Efetivar as ações literárias no município.	<ul style="list-style-type: none"> - Catalogar e salvaguardar as produções literárias com fins de registro como patrimônio imaterial do município, em todas as suas manifestações; rever a efetivação da Academia Caraguatatubense de Letras com nomeações que sejam representativas com pessoas da área literária e que contemple a diversidade; revitalização do espaço regional da Fundacc para o uso de eventos literários; - Implantar e manter o programa de incentivo à pesquisa relacionada à literatura caiçara. 	Em até dois anos após a atualização do Plano Municipal de Cultura.
Construir ponte entre literatura e educação	<ul style="list-style-type: none"> - Promover por meio da literatura nas escolas uma educação antirracista e de questões sociais; - Construir diálogo com todas as instâncias educacionais para ações literárias, como por exemplo, a FLIC, buscando diversidade nas representatividades literárias. 	Em até 1 ano a partir da aprovação do Plano Municipal de Cultura.

SETORIAL - GRUPOS ÉTNICOS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Fomentar a política pública de cultura. Assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município. Estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito a diversidade cultural. Promover o desenvolvimento cultural. Valorizar a diversidade das expressões culturais presentes no município.	Criar encontro de cultura popular de Caraguatatuba, em parceria com artistas de cultura popular e tradicional local que conste no calendário de eventos anual oficial do município, e fornecer infraestrutura.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
- Expandir os meios de difusão e as possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. - Potencializar e valorizar grupos locais de matriz africana reconhecendo o seu importante papel pela promoção cultural no município.	Garantir participação de grupos locais de matriz africana, promovendo apresentação de grupos tradicional local e regional, para abertura de shows no município.	Até 1 ano a partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
- Fomentar encontros anuais de grupos religiosos afro-brasileiro.	- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais de matriz africana.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
Contribuir para a construção da cidadania cultural respeitando as diversidades.	Reconhecer como patrimônio material e imaterial de Caraguatatuba as manifestações de matriz africana, como Companhia de Moçambique de Caraguatatuba, festa de Iemanjá, imagem de Iemanjá na avenida da praia, dentre outros.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
Criar 2 editais artístico-culturais anuais com base na lei federal 10.639/2003 para todas as instâncias educacionais do município	Criar 2 editais artístico-culturais anuais com base na lei federal 10.639/2003 para todas as instâncias educacionais do município	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
-Garantir e promover futuros encontros de capoeira e sua estrutura. - Garantir e promover o "Encontro das Culturas Capoeira Viva Angola" e sua estrutura	Valorizar a diversidade das expressões culturais presentes no município e outras localidades de norte a sul do Brasil. Promover o desenvolvimento cultural. Valorizar os mestres da velha guarda. Incluir o evento no calendário municipal. Assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município.	2024
-Valorizar a Cultura do Samba, seus costumes e tradições e vertentes dentro do município de Caraguatatuba	-Sugerir a criação de PL do Dia do Samba (02/12) no calendário de eventos do município, assim como sua estrutura; -Valorizar a Cultura do Samba, seus costumes e tradições dentro do nosso município, realizando 05 (cinco) rodas de Samba gratuitas em bairros carentes;	2024
Oficializar e garantir a estrutura do evento "Kizomba", já tradicional do município, realizado pela Zambô e que agrega as diferentes linguagens da cultura negra do município, sempre realizado no Dia da Consciência Negra.	Valorizar a cultura negra	2024
Criar Projeto "Celebrando a cultura indígena", visando incentivar a recuperação da história cultura indígena.	Garantir a identificação a influência da cultura indígena em nossa sociedade, conhecer, valorizar e respeitar os diferentes aspectos culturais de cada povo e reconhecer as diferentes etnias indígenas brasileiras. Refletir sobre a importância para a formação da população brasileira em especial a caiçara do nosso município com leitura compartilhada de textos informativos, exibição de filmes e documentários, gastronomia, contos, músicas, cerâmica e danças na temática indígena. Capacitar os artistas orientadores para desenvolverem o projeto.	Até 2027

SETORIAL – CULTURAS LGBTQ+

Garantir a representatividade “Culturas LGBTQ+” nas políticas culturais no município	- Desmembrar a setorial “Etnia e Gênero” do CMPCC; - Incluir no Conselho Deliberativo a criação da setorial de “Culturas LGBTQ+”; - Inclusão de suas propostas no Plano Municipal de Cultura	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
Garantir a participação das culturas LGBTQ+ em eventos	- Organizar espaços de diálogo que efetivamente acolham a diversidade, facilitando o acesso aos equipamentos culturais do Município; - Incluir em eventos já existentes, como o carnaval, festival de verão e ano novo, dentre outros, as <i>Culturas Drag</i> ; <i>Culturas BallRoom</i> ; <i>Danças Vogueing</i> ; e outras iniciativas de natureza cultural LGBTQ+;	2024
Inclusão das Culturas LGBTQ+ no calendário do município	- Incluir no calendário municipal o evento “Dia da Diversidade”, a ser trabalhado nas transversalidades de serviços públicos no mês de junho, devido ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQ+; - Incluir no calendário municipal a realização da Parada LGBTQ+, anualmente	2024
Palestras e campanhas de conscientização sobre inclusão LGBTQ+	- Promover palestras rodas de conversa com apresentações culturais do segmento LGBTQ+ com convidados e convidadas atuantes da comunidade LGBTQ+ para discutir temas como LGBTQ+fobia, saúde, trabalho, inclusão, direitos e respeito à comunidade LGBTQ+ nos espaços públicos, como campanhas de conscientização;	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
Estimular a manifestação artística independente e que represente os diversos segmentos da cultura LGBTQ+	- Garantir locais de reunião e ensaio/estudo das Culturas Queer para grupos e artistas independentes;	2024
- Utilizar a cultura e educação unificadas como instrumento de desenvolvimento econômico-social LGBTQ+;	- Garantir, nos processos de avaliação dos projetos submetidos às oficinas culturais oferecidas pela Fundacc, acréscimo de pontuação àqueles que trouxerem temáticas relacionadas às culturas LGBTQ+, como danças, performances, caracterização e design, stiletto, dentre outros, além de acréscimo na pontuação às pessoas autodeclaradas LGBTQ+ via cotas. - Propor programa de capacitação e empregabilidade para pessoas trans em parceria com outras secretarias com base no Programa Transcidadania do município de São Paulo	2024

Implementar instrumentos de sistematização e divulgação do patrimônio cultural municipal. Promover o conhecimento e proteção do repertório dos bens culturais municipais.	-Criar divisão de patrimônio no organograma da Fundacc; -Realizar o inventário, instrumento de proteção reconhecido pela Constituição Federal, do patrimônio cultural do município, de caráter dinâmico e permanente, para coligir e preservar seus componentes: patrimônios edificados (Coreto, Capelas Caiçaras, etc.), monumentais e artísticos em logradouros públicos (bustos, estátuas, grafites, etc.), arquivísticos, bens móveis, imateriais, fontes de matéria prima, arqueológicos e paisagísticos culturais. - Criar os livros de bens móveis e imóveis, dos saberes e fazeres, e das paisagens culturais, com a publicação permanente e das atualizações a cada cinco anos.	Até 2025
- Criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de imóveis de reconhecido valor cultural, inserido no inventário, valorizando o patrimônio arquitetônico do município.	- Implementar políticas de incentivo à preservação do patrimônio cultural edificado municipal. Preservação e garantia de permanência e dos bens culturais para as gerações atuais e futuras.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura
Proporcionar melhorias ambientais e afetivas da comunidade para com a paisagem urbana.	Desenvolver programas de controle e despoluição de propaganda e marketing fixo e móvel do município, que incluam fiscalização, com a inserção de multas e sanções necessária, entendendo a município como um bem cultural.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
- Criar e consolidar cursos regulares de Educação Patrimonial, para o corpo docente municipal, grupos de estudos discentes, classe artística, artesão, gestores públicos, associações com atuações em políticas de etnias, gênero, ambientais, e demais interessadas.	- Implementar e consolidar ações de Educação Patrimonial no município. - Proporcionar o uso do patrimônio cultural como subsídio à grade curricular em diversos níveis de ensino, derivados de instituições de ensino, além de associações e coletivos diversos, e assim, possibilitar a preservação do patrimônio cultural pela fruição.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
Fortalecimento e valorização da cultural municipal em eventos.	Criar e fortalecer o calendário de eventos culturais do município, em caráter oficial ou de iniciativa da sociedade com respeito ao patrimônio e seus locais de realização originais. Garantir eventos sob a temática da Cultura municipal e fortalecer o viés cultural inerente às festividades já existentes, para impedir o desvirtuamento derivado da inclusão de aspectos externos ao seu contexto.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultura.
Implementar política de fortalecimento e retomada de manifestações tradicionais municipais. Promover a preservação e fortalecimento de manifestações ou esquecidas ou em fase de esquecimento.	-Criar programa de salvaguarda de manifestações culturais -Fortalecer políticas públicas voltadas para as manifestações culturais existentes e promoção do retorno de outras manifestações culturais significativas para a comunidade, assegurando sua visibilidade reconhecimento, continuidade e salvaguarda de seus bens materiais. -Divulgação a população de bens culturais artísticos com inclusão dos espaços existentes no mapa cultural do município; acervo de material indígena do território nacional e internacional.	Até 2026
Estabelecer políticas de proteção e divulgação do patrimônio arquivístico municipal, de forma permanente. Proteger e divulgar o acervo documental municipal.	Fortalecer a Divisão de Arquivo Público para que seja implementada e mantida uma política arquivística que assegure a preservação, pesquisa, divulgação da memória histórica, administrativa e política do Município, bem como o acesso à informação. Garantir segurança, acessibilidade e condições climáticas adequadas.	A partir do prazo de publicação e vigência do Plano Municipal de Cultura
Proteger e disponibilizar o patrimônio arqueológico municipal para a sociedade, por meio de ações pedagógicas, artísticas e econômicas.	-Sensibilizar o poder público municipal e a sociedade em geral na preservação de seu patrimônio arqueológico. -Inventariar e aplicar a legislação incidente para a proteção do patrimônio arqueológico municipal (indígena, afro-brasileiro, caiçara, colonial, industrial e posteriores).	A partir do prazo de publicação e vigência do Plano Municipal de Cultura
- Proteger e disponibilizar o patrimônio arquitetônico e paisagístico da Fazenda dos Ingleses. - Consolidar e fortalecer a memória da Fazenda dos Ingleses na trajetória histórica de Caraguatuba e região.	- Lançar bases para a celebração do centenário da Fazenda dos Ingleses (2027) - Regularizar o processo de tombamento dos remanescentes da Fazenda dos Ingleses, localizada no Porto Novo.	Até 2024

SETORIAL - PATRIMÔNIO E TRADIÇÕES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
- Implementar nas políticas de proteção do patrimônio cultural as recomendações da Agenda 21 da Cultura e da Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.	- Integrar a abordagem dos temas deste setor com o cotidiano preservacionista - ambiental da sociedade. - Fomentar a apropriação dos bens culturais municipais por meio de ações cotidianas da sociedade - movimentos sociais, expressões artísticas, dentre outros.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.
-Atribuir ao Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de seu colegiado, o registro, tombamento de determinado bem material (edificado, monumental e artístico e paisagístico cultural) com a prerrogativa de preservar, por meio de registro e tombamento, dos patrimônios imateriais e materiais do município.	- Reforçar a instalação e consolidação de instrumentos de proteção jurídica dos bens culturais municipais. - Promover a proteção de bens culturais municipais eleitos pela sociedade, proteção esta imbuída pelo uso e apropriação.	A partir da aprovação e vigência do Plano Municipal de Cultural.

Preservar a Cultura Municipal, a partir do incentivo à economia local e a manutenção da identidade.	<p>Criar editais de ocupação de espaços públicos e privados para apresentação de produtos e serviços referentes à cultura tradicional (orgânicos/artesanais)</p> <p>Difundir e preservar a Cultura de Caraguatatuba referente à produção hortifrutigranjeira, pesca artesanal, artesanato, manifestações culturais e outros elementos identitários</p>	Até 2024
---	--	----------

SETORIAL - PRODUTORES CULTURAIS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Incentivar a valorização e desenvolvimento cultural do município	<p>Fomentar cultura no município;</p> <p>-Oferecer estrutura para pequenas produções culturais;</p> <p>-Garantir recursos / dotação orçamentaria para o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>-Somar forças em prol do desenvolvimento cultural do município</p> <p>- Criar de circuito de artes integradas, realizado de forma itinerante nas três regiões do município</p> <p>-Criar leis de incentivo;</p> <p>-Promover, de maneira periódica, festivais, mostras integradas, apresentações, exposições envolvendo todas as linguagens, com participações de artistas locais;</p> <p>-Adquirir e manter equipamentos técnicos (caixas de som, gerador, mesa de som e estruturas de produção) pelo poder público;</p> <p>-Definir e destinar percentagem do valor total de impostos arrecadados (exemplo ISS), multas ambientais e de trânsito para o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>-Promover intercâmbios com conselhos municipais de cultura de outros municípios</p>	Em até 2 anos
Capacitar permanentemente os artistas do município	<p>-Promover aos artistas locais, capacitações, cursos técnicos, workshops, oficinas e palestras contendo certificações, sobre projetos culturais, leis de incentivo fiscal e produções independentes;</p> <p>-Busca ativa de artistas para capacitação.</p>	Até 2029
- Garantia de acesso gratuito à cultura	<p>- Manter ativos e em condições de uso os polos culturais do município;</p> <p>- Manter a realização das atividades culturais gratuitas do município</p> <p>- Oferecer a menos uma apresentação cultural gratuita por mês, em cada um dos polos mais afastados do centro</p> <p>- Garantir a porcentagem de ingressos para a população de baixa renda para as apresentações em espaços públicos municipais que são cobradas, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba</p>	Até 2029
- Acessibilidade nas atividades culturais	<p>- Garantir transporte público, com adaptação a PCDs, para acesso da população durante dias de eventos culturais do município;</p> <p>- Oferecer acessibilidade a pais e mães com criança de colo em eventos públicos do município;</p> <p>- Manter convenio para garantir o transporte para alunos da rede municipal;</p> <p>- Instalar e ampliar os banheiros químicos móveis ou fixos e fraldários em locais que recebem produções culturais;</p> <p>-Ter um espaço gratuito, ou a preço popular, de integração e entretenimento infantil nos principais eventos culturais no município;</p> <p>- Garantir deslocamento e permanência de PCDs de forma adequada nos espaços e eventos municipais, como por exemplo, corredor livre para passagem e banheiros adaptados e em locais acessíveis.</p>	Até 2029
Proteção dos direitos autorais dos fazedores de cultura do município	<p>- Proteger, em consonância com as leis vigentes, os direitos autorais dos fazedores de cultura do município</p> <p>- Garantir direitos autorais de projetos protocolados, que sejam do âmbito cultural, executados pela fundação cultural ou demais secretarias</p>	A partir da publicação do Plano Municipal de Cultura

<p>- Garantir estrutura para realização de festivais de diversas linguagens artísticas por parte do Poder Público, assim como água, banheiros públicos e lixeiras sinalizadas, para participantes e fazedores de cultura</p> <p>- Criação do Dia Municipal do Reggae (literatura, música, culinária, economia criativa, agricultura, etc), com data sugerida para 11 de maio (dia nacional)</p>	<p>- Garantia da estrutura e equipamentos para festivais, tais como Eçapira Cultural, Festival no quintal, @convvida_litoral012,Rap em ação, Caraguá Beach&Bass, Tributo aos anos 80, Reggae da Paz, Nosso Luau 012, Reggae do Agasalho, RapSunday dentre outros</p>	A partir da publicação do Plano Municipal de Cultura
---	--	--

SETORIAL – Hip hop.

<p>- Difundir a cultura hip hop no Município de Caraguatatuba;</p> <p>-Sensibilizar as comunidades de forma artística e cultura através do hip hop</p> <p>-Democratizar o acesso à arte e cultura no Município de Caraguatatuba;</p> <p>-Possibilitar a transformação social através do fortalecimento da cultura hip hop;</p> <p>-Fortalecimento comunitário através da arte e da cultura;</p> <p>Ampliar o repertório cultural nas comunidades</p>	<p>- Garantir encontros mensais em espaços públicos, garantindo apoio e estrutura pelo Poder Público</p> <p>- Garantir evento de grande porte de todos os elementos do hip hop, trimestralmente, em estrutura pública</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
<p>- Promover evento de grande porte de todos os elementos do hip hop, trimestralmente, em estrutura pública</p>	<p>- Difundir a cultura hip hop no Município de Caraguatatuba</p> <p>Sensibilizar as comunidades de forma artística e cultura através do hip hop;</p> <p>- Democratizar o acesso à arte e cultura no Município de Caraguatatuba;</p> <p>- Possibilitar a transformação social através do fortalecimento da cultura hip hop;</p> <p>-Fortalecimento comunitário através da arte e da cultura;</p> <p>- Ampliar o repertório cultural nas comunidades</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
<p>- Fortalecimento e visibilidade aos agentes culturais do hip hop</p>	<p>- Criar programa de oficinas que possibilite que todos os elementos do hip hop estejam presentes em todos os polos culturais</p> <p>- Garantir no edital de chamamento para artistas orientadores da Fundacc a linguagem do Hip Hop</p> <p>- Garantir materiais específicos às oficinas de grafite da Fundacc</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
<p>- Garantir a capacitação dos professores e alunos da rede municipal e estadual, de acordo com a LEI 2670/23 sobre os elementos do Hip Hop e suas importâncias</p> <p>-Oferecer esta capacitação a todas as instâncias de ensino</p>	<p>- Informar e capacitar profissionais e alunos da educação sobre a cultura Hip Hop</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
<p>Garantir oficialização das Batalhas de Rimas, com espaço autorizado</p>	<p>Oferecer subsídio e estrutura para a realização das batalhas de rima</p> <p>-Oferecer conscientização às instituições de segurança sobre o que é o Hip Hop e , principalmente, as batalhas de rima</p> <p>- Garantir acesso facilitado a ofícios para execução de batalhas de rima;</p> <p>- Garantir segurança nos locais de acontecimento das batalhas</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
<p>Garantir a busca e capacitação dos fazedores de hip hop sobre políticas públicas, editais e projetos culturais</p>	<p>- Formar e capacitar agentes culturais dentro da cultura hip hop</p>	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura

- Oferecer subsídio e estrutura para a realização de gravações e intervenções das demais linguagens artísticas-culturais	Criar 3 (três) estúdios profissionais de gravação (norte, centro e sul) e um kit básico de gravação em cada Polo Cultural. Ressaltando a importância deles em outras áreas da cultura. Transversalidade.	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
- Fortalecer e dar visibilidade aos grafiteiros e revitalizar espaços públicos	- Garantir espaços públicos para realização de grafite, muralismo e arte urbana, com liberdade artística; - Garantir materiais para execução das artes de grafite, muralismo e arte urbana; - Criar editais de chamamento público dos artistas do grafite, muralismo e arte urbana em espaços públicos, com contrapartida financeira; - Garantir a participação de grafiteiros locais nas artes em espaços públicos executados por artistas de fora do município, com contrapartida financeira.	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
Consolidar a data da Semana do Hip Hop no Município de Caraguatatuba	- Promover para o plano da Semana do Hip Hop apresentações de grupos locais, mc's, b-boys e b-girls, dj's, grafiteiros e mestre de cerimônia, eventos e apresentações nas escolas, polos culturais e espaços públicos, ampliação e ampla divulgação, plano de marketing e instrução por parte do poder público - Garantir a execução da semana do Hip Hop com espaço, estrutura e premiação - Promover encerramento da Semana do Hip Hop, com parceria com a SETUR para show de artista de renome da linguagem - Proporcionar intercâmbio cultural entre artistas da cultura hip hop de todo território nacional	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura
Promover um concurso em formato de competição/festival de dança de hip hop regional	- Proporcionar intercâmbio cultural entre DJ e dançarinos da cultura hip hop de toda região do Vale do Paraíba e todo território nacional, garantindo contrapartida financeira; - Garantir no festival/competição de dança de hip hop regional, um DJ local e um DJ consagrado, convidado, além de um Mestre de Cerimônias	A partir da aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura

- Ter mão de obra qualificada e equivalente à quantidade de demanda profissional e artística do município	- Capacitação Profissional - Criação de uma escola das artes técnicas no município que possa oferecer também o ensino e profissionalização em audiovisual, fotografia, games e multimeios, por meio do órgão municipal de cultura. tendo como referência a escola livre de Santo André (início em até 2 anos) - Criação de uma escola livre de cinema, para o ensino e profissionalização em audiovisual, fotografia, games e multimeios, podendo ser em parceria do órgão municipal de cultura com uma universidade da região, preferencialmente pública, ou escola técnica, como a ETEC Artes. (início em até 5 anos)	Até 2029
Consolidar espaços para a realização das atividades contidas neste setorial de forma permanente	- Proporcionar parcerias nas produções que acontecem no município - Valorizar a município como possibilidade ampla de locações, não sendo restrita a praia; - Proporcionar uma estrutura mínima para produções do município; - Criação de um estúdio por parte do órgão municipal de cultura, que tenha equipamentos fixos e móveis cobertos por seguro total (como câmera, iluminação, difusor, chroma, ilha de edição, etc) e que seja possível a utilização por parte dos fazedores de cultura mediante contrapartida social e/ou econômica.	Até 2029
Valorizar, fomentar e difundir a produção em audiovisual no município	- Incentivo à criação produtos variados de audiovisual e outras mídias; - Auxílio na criação e execução de produtos variados; - Difusão de trabalhos realizados na região ou por artistas da região; - Auxílio na democratização do acesso a obras nacionais - Contemplar nos editais municipais produções em audiovisual em gêneros variados; - Manter a disponibilização de espaços físicos e equipamentos para exposições periódicas; - Estabelecer uma incubadora de audiovisual permanente na cidade; - Realizar e fomentar a difusão do audiovisual nacional e regional, de curta, médias e longas metragens em todo território municipal, privilegiando bairros distantes do centro e os de difícil acesso, bem como salas itinerantes, cinema ao ar livre e cineclubes; - Ter um festival audiovisual municipal que englobe várias categorias garantindo a participação da setorial de audiovisual na sua organização.	Até 2029
Valorizar, fomentar e difundir a área de fotografia no município.	- Contemplar nos editais municipais produções fotográficas e exposições; - Estabelecer uma incubadora de fotografias na cidade; - Disponibilizar espaços físicos e equipamentos para exposições; - Realizar periódico anual com trabalhos fotográficos de artistas locais	Até 2029

SETORIAL AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA E NOVAS MÍDIAS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Integrar os profissionais de Audiovisual, Fotografia, Games e Novas Mídias, tanto dentro de cada fazer, quanto de forma intrasetorial.	- Identificar e cadastrar os profissionais do município (contínuo) - Aproximar e integrar os profissionais dentro de cada fazer artístico desta pasta (até 2 anos) - Aproximar e integrar os profissionais entre os fazeres artísticos desta pasta (até 4 anos) - Manter a integração (contínuo) - Criação, na estrutura da Fundacc, do Núcleo de Audiovisual, Fotografia e outras mídias	Até 2029
- Tornar viável o trabalho comercial dos profissionais de: Audiovisual, Fotografia, Games e novas mídias	- Tornar acessível os produtos desta pasta à população (2 anos); - Identificar e cadastrar os profissionais do município (contínuo); - Possibilitar o acesso e a venda destes produtos de forma virtual (1 ano); - Consolidar o acesso e a venda destes produtos de forma física (1 ano); - Criação de editais anuais que contemplem todos os fazeres desta pasta (contínuo); - Criação de uma Film Commission para receber produções de equipes de outros municípios e poder orientar quanto a profissionais locais, procedimentos específicos do município, locações de equipamentos e locações possíveis no município; - Orientar quanto profissionais locais utilizando um banco de dados, preferencialmente o mapa cultural.	Até 2029
- Valorizar a memória produzida pelas mídias desta pasta	- Proporcionar o resguardo e a preservação por parte do município do material produzido aqui no município em fotografia, audiovisual e novos formatos de mídia; - Valorizar e adaptar o arquivo municipal do município para receber estas obras (2 anos); - Levantamento e digitalização de todo o material enviado para arquivo (3 anos); - Acesso remoto aos arquivos digitalizados (4 anos).	Até 2029

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

1. Resultados do Plano Municipal de Cultura, para efeito desta Lei, são entendidos como as consequências esperadas das metas e que possibilitem a medição da eficácia.

2. Impactos do Plano Municipal de Cultura, para o efeito desta Lei, registram os efeitos que se intenta produzir na transformação da realidade e possibilitam a medição da efetividade.

CAPÍTULO VI RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

1. Recursos Materiais: Os recursos materiais englobarão tudo o que for preciso para colocar as metas em prática, abrangendo equipamentos para atividades, materiais e espaços públicos.

2. Recursos Humanos: Será mapeado e alterado ou ampliado o quadro de recursos humanos da FUNDACC a partir de cargos e carreiras existentes, necessários para corresponder às demandas do Plano Municipal de Cultura, abrangendo a diversidade e multidisciplinaridade de perfis de acordo com as especificidades de cada área; realização de concurso público para preenchimento de vagas; consolidação de uma política de estágios; formação continuada dos servidores da cultura em

cursos de produção, gestão e política cultural, administração pública, atualização técnica específica de cada área e sensibilização para o trabalho com a diversidade, os direitos humanos e a cidadania cultural.

3. Recursos Financeiros: Diversificação das fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, abrangendo: percentual do orçamento municipal destinado à cultura; incentivo fiscal; recursos financeiros mediante colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

1. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município de Caraguatatuba disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

2. A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

3. Ficam convalidados os mecanismos de fomento às políticas culturais do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC, com vistas a apoiar a execução do Plano Municipal de Cultura no Município.

3.1. Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura, o Município de Caraguatatuba poderá contar, adicionalmente, com recursos públicos estaduais e federais, bem como da iniciativa privada.

3.2. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caraguatatuba:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 674, de 04 de abril de 2017;

III - Incentivo Fiscal, conforme Lei específica;

IV - Recursos resultantes de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - Outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VIII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O cronograma proposto no Plano Municipal de Cultura será instrumento de monitoramento permanente e avaliação anual, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba e pelos Fóruns Setoriais.

2. A execução do Plano Municipal de Cultura será coordenada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, que manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado, bem como dará

publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

3. O Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, precedida de consulta pública.

4. As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

5. Todos os marcos legais previstos no Plano Municipal de Cultura serão desenvolvidos por ação conjunta do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba e do Poder Executivo, visando a participação da sociedade civil e a transparência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Município de Caraguatatuba deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura e do processo de sua elaboração, disponibilizando-o, inclusive, no seu endereço eletrônico, bem como à realização de seus objetivos e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação e monitoramento.

Caraguatatuba, ___ de _____ de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO